

ATA EM MINUTA N.º 20/2023

Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de outubro de 2023

Local: Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI

Hora de abertura: 15 horas e 13 minutos

Hora de encerramento: 17 horas e 20 minutos

Presenças

Presidente Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

Vice-Presidente Paulo Jorge Correia dos Reis

Vereadores Sara Maria Horta Nogueira Coelho

Luís Alberto Bandarra dos Reis

Sandra Maria Almada de Oliveira

Pedro Augusto Borges de Lima Palma Moreira

Alexandre Afonso Marques Ribeiro Nunes

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PROPOSTA SUBSCRITA PELO SENHOR VEREADOR ALEXANDRE NUNES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS SOLIDÁRIA COM A TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE: REVERTER A PRIVATIZAÇÃO DA ALGAR, RECUPERAR O CONTROLO PÚBLICO DA EMPRESA, ASSEGURAR O INVESTIMENTO NECESSÁRIO PARA UM SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE NA RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Proposta n.º 282/2023, de 13 de outubro:

"Nos dias 20,22 e 25 de Setembro a Assembleia de Freguesia de Odiáxere, Assembleia de Freguesia da Luz e a Assembleia Municipal de Lagos aprovaram por larga maioria uma proposta exigindo "Reverter a privatização da Algar, recuperar o controlo público da empresa, assegurar o investimento necessário para um serviço público de qualidade na recolha e tratamento de resíduos."

A juntar a estas autarquias já se registaram idênticas tomadas de posição, nomeadamente pelas Assembleias Municipais de Portimão, Silves, Olhão e Vila Real de Santo António.

No texto da proposta era referido entre outros aspectos que: "A acumulação de lixo nos ecopontos por todo o Algarve é já recorrente. Este Verão voltámos a assistir a essa imagem

degradante para a região e perigosa para as populações e a sua qualidade de vida. Esta situação confirma que a privatização da Algar é contrária aos interesses das populações e apenas serve os interesses dos grupos económicos que acumulam lucros com essa actividade, desprezando o serviço público e as necessidades das populações.

Não é admissível que sejam as autarquias a substituir-se à Algar no cumprimento das suas responsabilidades. A solução que se impõe para este problema é a reversão da privatização da Algar e recuperação do controlo público da empresa, a par do investimento na melhoria das condições de recolha e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis.

As graves insuficiências na recolha de resíduos recicláveis que com frequência se repetem, em especial nesta época de Verão com o grande aumento de população no Algarve, não podem ficar sem consequências.

Face às falhas da gestão privada da Algar na recolha dos resíduos que são da sua responsabilidade, o que se tem vindo a acontecer é as autarquias a substituírem-se à Algar nessa recolha. O resultado dessa opção é inadmissível: para os accionistas da Algar ficam os lucros mas o ónus da ineficiente gestão privada está a ser transferido para os municípios e para os cidadãos. Esta opção pode servir os interesses dos grupos económicos que actuam no setor dos resíduos urbanos e corresponder aos seus objectivos de maximização dos lucros mas não corresponde nem às necessidades das populações, nem à qualidade do serviço público, nem a critérios de boa gestão dos recursos e dinheiros públicos.

As populações têm direito a uma adequada recolha, gestão e tratamento dos resíduos e ao correspondente serviço público de qualidade. Só a gestão pública do sector está em condições de garantir as condições e investimento necessários a tais objectivos.

Nestes termos o Vereador, Alexandre Nunes, eleito pela CDU propõe que a Câmara Municipal de Lagos, reunida em 18 de outubro de 2023 delibere solidarizar-se com a posição assumida pelas diversas autarquias, supra referidas, no sentido de:

- 1- Reconhecer que a privatização da Algar é contrária aos interesses das populações e apenas serve os interesses dos grupos económicos do sector da recolha e tratamento de resíduos urbanos;*
- 2- Identificar os graves problemas que se têm verificado na recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis como consequência da gestão privada da Algar e dos seus critérios de obtenção de lucro e desprezo pelos interesses das populações;*
- 3- Reclamar a reversão da privatização da Algar e a recuperação do controlo público da empresa, acompanhada das medidas correspondentes em todo o sector da recolha e tratamento de resíduos urbanos, a par da realização dos investimentos necessários à prossecução dos objetivos nacionais e regionais para a gestão de resíduos, salvaguardando o ambiente e a*



qualidade de vida das populações e garantindo a efetiva prestação de serviço público de qualidade;

4- Dar conhecimento da presente posição aos demais órgãos autárquicos do concelho, à AMAL, à CCDR, ao Governo, ao Presidente da Assembleia da República e respectivos Grupos Parlamentares e à comunicação social.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 320/2023)

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA A Câmara, por votação nominal, deliberou fazer constar que aceitou, por **unanimidade**, e em minuta, proceder à apreciação de todos os assuntos que foram objeto de deliberação na presente reunião.

(Deliberação n.º 321/2023)

PROPOSTAS SUBSCRITAS PELO SENHOR PRESIDENTE

“PROGRAMA DE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS – CONSTRUÇÃO DE 9 FOGOS HABITACIONAIS NO SARGAÇAL” – PRORROGAÇÃO DE PRAZO (ATÉ 28/11/2023) – RATIFICAÇÃO

Proposta n.º 272/2023, de 28 de setembro:

*“No âmbito da empreitada em epígrafe, **proponho** a ratificação do meu despacho, de 27 de setembro de 2023, abaixo transcrito, proferido sobre a Informação n.º 33602, de 27 de setembro de 2023, da Divisão de Estudos, Projetos e Empreitadas (DEPE):*

«Em conformidade com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), dou a minha concordância ao proposto na informação n.º 33602, de 27 de setembro de 2023, da DEPE, decidindo:

- 1. Prorrogar o prazo contratual da empreitada, até ao dia 28 de novembro de 2023 (61 dias), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio e com base nos fundamentos expressos na referida informação técnica.*
- 2. A revisão de preços deverá ser calculada com base no Plano de Pagamentos reajustado, conforme previsão do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.*
- 3. Aprovar os Planos de Trabalhos, de Mão-de-Obra, de Equipamentos, de Pagamentos e o*

Cronograma Financeiro ajustados à prorrogação de prazo agora concedida.

4. Notificar o empreiteiro das decisões contidas em 1., 2. e 3.

5. Notificar a empresa Pmt – Coordenação e Gestão de Projetos, da prorrogação de prazo concedida, dando conta que os Serviços de Coordenação de Segurança em Obra, deverão manter-se até à data da conclusão da obra e solicitando a apresentação do correspondente valor dos honorários.

6. Dar conhecimento ao Gestor do Contrato, Bizfuture, Services, Lda, do decidido em 1., 2. e 3.

7. Emitir a declaração requerida para apresentação junto da EDP Comercial Comercialização de Energia, S. A., face ao decidido em 1.

A presente decisão, constituindo uma competência da Câmara, está sujeita a ratificação, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e foi tomada face à urgência de que a mesma se reveste.

À reunião de Câmara para ratificação.»”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Votaram contra os Senhores Vereadores Pedro Moreira e Alexandre Nunes.

(Deliberação n.º 322/2023)

DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITA NA URBANIZAÇÃO DA PEDRA ALÇADA

Proposta n.º 274/2023, de 3 de outubro:

“- Considerando a Informação n.º 306, de 28 de junho de 2012, da Unidade Técnica de Obras Particulares, que referia que a melhor solução urbanística para a zona abrangida pelos lotes 2 a 6 do Alvará de Loteamento n.º 1/93, da qual resultaria o alinhamento homogéneo do limite sul desses lotes, seria permitir aos respetivos proprietários a aquisição das parcelas de terreno adjacentes aos seus lotes, parcelas a desafetar das áreas de domínio público municipal, cedidas no âmbito do referido alvará de loteamento;

- Considerando a Informação n.º 12776, de 4 de junho de 2019, prestada pela Secção de Património e Aprovisionamento, onde consta que, à data, o promitente-comprador do lote n.º 6, da Urbanização Pedra Alçada, em Lagos, manifestou interesse na aquisição da parcela de terreno adjacente ao lote referido, parcela igualmente a desafetar do domínio público municipal;

- Considerando ainda, a Informação n.º 29188, de 22 de agosto de 2023, da Divisão de Gestão Urbanística, onde é reiterado que, não só não existe impedimento urbanístico para a ocupação pretendida, como ainda da mesma resultará uma melhor solução de alinhamento dos limites sul destes lotes (2 a 6), referido, no entanto, que se deve impor ao adquirente as seguintes

condições de:

- Na parcela a adquirir e a anexar ao lote, não poder ser erigida qualquer construção, nem poder ser utilizada para acesso a garagem;
- Ser promovida a alteração do loteamento titulado pelo Alvará n.º 1/93, tendo por objeto a ampliação da área do respetivo lote (lote 6);
- Considerando ainda, a avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação do Património Municipal, em 10 de agosto de 2023, da parcela de terreno com a área de 112,57 m², da qual resultou o valor de 3 450,00 EUR (três mil, quatrocentos e cinquenta euros) conforme Registo de Entrada n.º 28092/2023, valor aceite pelo atual proprietário do lote 6, através da sua comunicação de 14 de setembro de 2023, com o Registo de Entrada n.º 55831.

Proponho:

a) Desafetar do domínio público municipal, a parcela de terreno a seguir identificada, para alienar ao proprietário do lote de terreno n.º 6 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 1/93, inscrito na matriz sob o n.º 2974, da Freguesia de São Gonçalo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 2746 da extinta Freguesia de Santa Maria, e ao qual será anexada, destinando-se a logradouro, não podendo ali ser erigida qualquer construção, nem ser utilizada para acesso a garagem:

- Parcela de terreno, anexa ao lote n.º 6 da Urbanização da Pedra Alçada (Alvará n.º 1/93), em Lagos, Freguesia de São Gonçalo, concelho de Lagos, com a área de 112,57 m², que confronta do norte com o lote 6, do sul com domínio público, do poente com domínio público e do nascente com o lote n.º 5, com o valor de 3 450,00 EUR (três mil, quatrocentos e cinquenta euros);
- Para a anexação da parcela ao lote 6, terá o proprietário de requerer a alteração à licença titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 1/93, nos termos previstos no artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

b) Submeter a referida desafetação a apreciação pública local, através de afixação de edital a remeter a todas as Juntas de Freguesia, acompanhado de planta topográfica, para afixação nas respetivas sedes e nos lugares públicos de estilo, conferindo-se um prazo de quinze dias úteis para a apresentação de eventuais reclamações; e

c) Não havendo reclamações no período de apreciação pública, submeter o processo de desafetação à apreciação e autorização da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas na alínea. q), do n.º 1, do artigo.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 323/2023)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES (OPP)

Proposta n.º 275/2023, de 9 de outubro:

"Considerando:

Que o Município de Lagos dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da saúde, previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que o protocolo anexo promove uma colaboração na literacia em saúde psicológica e bem-estar da população do Município de Lagos;

Proponho *que a Câmara Municipal aprove a celebração do protocolo de colaboração com a ordem dos psicólogos no âmbito da saúde ocupacional e psicológica, em exercício da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."*

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 324/2023)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ZONAS BALNEARES DO CONCELHO DE LAGOS - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – CONTRAPROPOSTA DO MUNICÍPIO – RATIFICAÇÃO

Proposta n.º 276/2023, de 12 de outubro:

"Na Reunião de Câmara do passado dia 7 de junho de 2023, sob Proposta n.º 161/2023, de 2 de junho de 2023 e na Deliberação n.º 180/2023, foi ratificada a decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços contratuais submetidos a esta Câmara no dia 9 de maio de 2023 pela sociedade EcoAmbiente, S.A. para o contrato em vigor de serviços de Limpeza e Manutenção de Zonas Balneares no Concelho de Lagos.

Conforme explanado e fundamentado na Informação n.º 19101, de 31 de maio de 2023, do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana, que acompanhou a proposta, o indeferimento não resultou dos motivos em si mesmos, da revisão de preços legalmente possibilitada aos cocontratantes, antes pelos termos e métodos usados para essa mesma revisão extraordinária de preços.

Neste contexto, a Divisão do Ambiente encetou um conjunto de análises e estudos no domínio económico e financeiro, mas também a aplicabilidade que decorre do âmbito operacional e legal da revisão de preços aqui em causa e que fundamentam a decisão tomada com base na teorização explanada na Informação n.º 21885, de 21 de maio de 2023, do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana.



Foi este trabalho de estudo e concertação entre as partes que fez com que a 2 de outubro se concretizasse materialmente na Informação n.º 34144, de 2 de outubro de 2023, do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana, a contraproposta do Município de Lagos para a revisão extraordinária de preços contratuais aqui em causa.

Assim, considerando que:

- Decorre do regime instituído pela Portaria n.º 74-A/2023 de 7 de março e do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro a possibilidade dos cocontratantes iniciarem um processo de revisão extraordinária de preço contratual;
- A sociedade EcoAmbiente, S.A. é cocontratante na execução contratual de Serviços de Limpeza e Manutenção de Zonas Balneares no Concelho de Lagos, em contrato assinado a 12 de maio de 2022;
- Ao indeferimento do pedido efetuado pela EcoAmbiente, S.A. respondeu o Município de Lagos com a sua contraproposta, materializada na Informação n.º 34144, de 2 de outubro de 2023, do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana;
- Com base nos documentos que integram esta proposta e que fundamentam os despachos e decisões até aqui tomadas, pelo Vereador Luis Bandarra e por mim mesmo, respetivamente;
- Na sequência do meu despacho, a sociedade EcoAmbiente, S.A. foi notificada da decisão através de correio eletrónico, registo n.º 32114, de 4 de outubro de 2023.

Proponho:

1. A ratificação da decisão tomada em 3 de outubro de 2023, de aprovação e concordância com os termos propostos na Informação n.º 34144, de 2 de outubro de 2023, para a revisão extraordinária dos preços no contrato em vigor com a EcoAmbiente, S.A. para a execução dos Serviços de Limpeza e Manutenção de Zonas Balneares no Concelho de Lagos;
2. Os termos da decisão aprovada, que resulta da seguinte contraproposta abaixo resumida:
 - a. O valor total da revisão extraordinária de preços das prestações até final do contrato tem o valor de 36 024,71 EUR (trinta e seis mil, vinte e quatro euros e setenta e um cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Os pagamentos a efetuar à EcoAmbiente, S.A. deverão considerar as seguintes modalidades:
 - i. Os valores de retroativos, da atualização das prestações passadas, e que corresponde ao valor de 11 130,45 EUR (onze mil, cento e trinta euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverão ser pagos numa única prestação;
 - ii. O valor resultante da revisão de preços das prestações futuras, terá um valor estimado de 24 894,27 EUR (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro euros e vinte e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e deverão ser pagos por acréscimo de

1 555,90 EUR (mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e noventa cêntimos) a cada uma das prestações em falta até final o contrato;

iii. As prestações mensais futuras, a partir da prestação de setembro de 2023 e até final do contrato teriam então um valor de 24 805,90 EUR (vinte e quatro mil, oitocentos e cinco euros e noventa cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

A presente decisão, constituindo uma competência da Câmara, está sujeita a ratificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que deriva da urgência que tal decisão apresentada para a conformação financeira do contrato em vigor.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 325/2023)

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA O CONCELHO DE LAGOS” - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – CONTRAPROPOSTA DO MUNICÍPIO – RATIFICAÇÃO

Proposta n.º 277/2023, de 12 de outubro:

“Na Reunião de Câmara do passado dia 7 de junho de 2023, sob Proposta n.º 164/2023, de 2 de junho de 2023 e na Deliberação n.º 181/2023, foi ratificada a decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços contratuais submetidos a esta Câmara no dia 9 de maio de 2023 pela sociedade EcoAmbiente, S.A. para o contrato em vigor de serviços de Limpeza Urbana para o Concelho de Lagos.

Conforme explanado e fundamentado na Informação n.º 19101, de 31 de maio de 2023, do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana, que acompanhou a proposta, o indeferimento não resultou dos motivos em si mesmos, da revisão de preços legalmente possibilitada aos cocontratantes, antes pelos termos e métodos usados para essa mesma revisão extraordinária de preços.

Neste contexto, a Divisão do Ambiente encetou um conjunto de análises e estudos no domínio económico e financeiro, mas também a aplicabilidade que decorre do âmbito operacional e legal da revisão de preços aqui em causa e que fundamentam a decisão tomada com base na teorização explanada na Informação n.º 21885, de 21 de maio de 2023, do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana.

Foi este trabalho de estudo e concertação entre as partes que fez com que a 2 de outubro se concretizasse materialmente na Informação n.º 34120, de 2 de outubro de 2023, do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana, a contraproposta do Município de Lagos para a revisão extraordinária de preços contratuais aqui em causa.

Assim, considerando que:

- Decorre do regime instituído pela Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março e do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro a possibilidade dos cocontratantes iniciarem um processo de revisão extraordinária de preço contratual;*
- A sociedade EcoAmbiente, S.A. é cocontratante na execução contratual de Serviços de Limpeza Urbana para o Concelho de Lagos, em contrato assinado a 11 de novembro de 2021 e visado pelo Tribunal de Contas a 24 de janeiro de 2022;*
- Ao indeferimento do pedido efetuado pela EcoAmbiente, S.A. respondeu o Município de Lagos com a sua contraproposta, materializada na Informação n.º 34120, de 2 de outubro de 2023, do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana;*
- Com base nos documentos que integram esta proposta e que fundamentam os despachos e decisões até aqui tomadas, pelo Vereador Luis Bandarra e por mim mesmo, respetivamente;*
- Na sequência do meu despacho, a sociedade EcoAmbiente, S.A. foi notificada da decisão através de correio eletrónico, registo n.º 32120, de 4 de outubro de 2023.*

Proponho:

- 1. A ratificação da decisão tomada em 3 de outubro de 2023, de aprovação e concordância com os termos propostos na Informação n.º 34120, de 2 de outubro de 2023, para a revisão extraordinária dos preços no contrato em vigor com a EcoAmbiente, S.A. para a execução dos Serviços de Limpeza Urbana para o Concelho de Lagos;*
- 2. Os termos da decisão aprovada, que resulta da seguinte contraproposta abaixo resumida:*
 - a. O valor total da revisão extraordinária de preços das prestações até final do contrato tem o valor de 173 795,42 EUR (cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;*
 - b. Os pagamentos a efetuar à EcoAmbiente, S.A. deverão considerar as seguintes modalidades:*
 - i. Os valores de retroativos, da atualização das prestações passadas, e que corresponde ao valor de 63 125,97 EUR (sessenta e três mil, cento e vinte cinco euros e noventa e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverão ser pagos numa única prestação;*
 - ii. O valor resultante da revisão de preços das prestações futuras, terá um valor estimado de 110 669,45 EUR (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e deverão ser pagos por acréscimo de 6 509,97 EUR (seis mil, quinhentos e nove euros e noventa e sete cêntimos), a cada uma das prestações em falta até final o contrato;*
 - iii. As prestações mensais futuras, de setembro de 2023 a janeiro de 2025, teriam então um valor de 112 871,07 EUR (cento e doze mil, oitocentos e setenta e um euros e sete cêntimos),*

acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

A presente decisão, constituindo uma competência da Câmara, está sujeita a ratificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que deriva da urgência que tal decisão apresentada para a conformação financeira do contrato em vigor."

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 326/2023)

PROPOSTA SUBSCRITA PELA SENHORA VEREADORA SARA COELHO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM O NECI – NÚCLEO ESPECIALIZADO PARA O CIDADÃO INCLUSO – TRANSPORTE ADAPTADO DE ALUNOS E CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE SAÚDE - RATIFICAÇÃO

Proposta n.º 279/2023, de 13 de outubro:

"Considerando a competência do Município em matéria de transporte escolar adaptado para alunos e crianças com limitações de mobilidade, estabelecida no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em conjugação com as alíneas u) e gg), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando a Informação n.º 35373, de 12 de outubro de 2023, do Departamento de Desenvolvimento Social, Educação e Cultura – Divisão de Educação, Juventude e Desporto, a qual, para cumprimento daquela competência, apresenta em anexo a minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar com o NECI – Núcleo Especializado para o Cidadão Inclusivo, a única estrutura local que cumpre os requisitos necessários para efetuar este transporte.

Considerando que o Protocolo de Cooperação produz efeitos no corrente mês de outubro, proferi despacho de concordância e aprovação, em 13 de outubro de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que a Divisão Financeira emitiu a correspondente informação da disponibilidade de fundos e de dotação orçamental para a assunção da despesa em causa.

Proponho a ratificação do meu despacho de 13 de outubro de 2023, proferido sobre a Informação n.º 35373, de 12 de outubro de 2023, que aprova a celebração do Protocolo de Cooperação com o NECI – Núcleo Especializado para o Cidadão Inclusivo."

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 327/2023)

PROPOSTA SUBSCRITA PELO SENHOR VEREADOR ALEXANDRE NUNES



CLASSIFICAÇÃO DA ESTÁTUA DE D. SEBASTIÃO NA PRAÇA GIL EANES EM LAGOS COMO PATRIMÓNIO DE INTERESSE MUNICIPAL

Proposta n.º 281/2023, de 13 de outubro:

"É tarefa fundamental do Estado proteger e valorizar o património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana.

Considerando que o conhecimento e divulgação deste nosso património, quando devidamente preservado, reabilitado e colocado em condições de cumprir aquelas suas funções e prerrogativas, é decisivo para o seu papel informativo e educativo junto da população residente, turistas e visitantes interessados ou estudiosos.

Considerando que é responsabilidade dos órgãos das autarquias locais a proteção, recuperação e valorização do seu património, e que são contributos essenciais para o cumprimento desta competência, quer a sua classificação como de interesse municipal, quer a proposta às entidades de tutela para classificações de grau superior, retirando-o assim dos perigos da vulnerabilidade perante agressões e oportunismos a que se encontra sujeito.

Considerando a importância que à época teve a estátua do D. Sebastião em Lagos e que ainda hoje é alvo de estudo, visitas e de comentários por Nacionais e Estrangeiros que nos visitam.

Instalada por Iniciativa da Câmara Municipal de Lagos, a obra de João Cutileiro era "um dos melhores monumentos portugueses por razões plásticas e intelectuais" e uma "ruptura escandalosa" com as regras vigentes como escrevia José Augusto França reconhecido crítico de Arte.

Outras considerações eram feitas num artigo de Alexandre Pomar no Jornal Expresso de 28 de Agosto de 1993, em que:

"Tratava-se, de facto, de uma peça realizada à margem dos cânones com que a estatutária dos Estado Novo trocara as pobres tradições naturalistas vindas de Oitocentos pela procura de uma pretensa austeridade neoclássica, bem representada por um Infante D. Henrique hieraticamente sentado em bronze logo a cerca de 500 metros, com a assinatura de Leopoldo de Almeida e data de 1960.

A inovação era imediatamente visível na construção articulada com mármore de cores diferentes, em vez do talhe de um bloco único, no corte mecânico deixando à vista as marcas dos instrumentos, em lugar do bom acabamento obrigatório, e na ausência do pedestal que respeitosa e elevasse a figura acima dos comuns mortais. Mais grave ainda era a figura ambígua de menino com que o rei se retratava miticamente, imberbe e inseguro, entre o sonho e o susto, anti-herói desengonçado, com as mãos perdidas nos guantes e o elmo desmesurado caído aos pés".

Segundo João Cutileiro "D. Sebastião era o símbolo da derrota de África. Essa era uma das razões por que eu mais gostei da ideia de fazer o D. Sebastião.

D. Sebastião já não era um mito, era um misto de derrota e de esperança".

Com a aproximação das comemorações dos 50 anos do 25 de Abril é de salientar o simbolismo desta data com a colocação da Estátua de D. Sebastião na Praça Gil Eanes, há 50 anos, como foi referido pelo seu autor "Eu costumo dizer por graça que o MFA, em 73, veio ter comigo e pediu-me: 'fazes uma estátua controversa, pões na praça de Lagos e, ao fim de seis meses, se ainda lá estiver, é porque isto já está podre e nós podemos entrar. Embora seja uma graça, também é a realidade: tenho a impressão de que, cinco anos antes, aparecia uma grua e aquilo vinha abaixo."

Considerando que a Câmara Municipal de Lagos, no uso das suas competências, não pode ficar indiferente ou resumir-se à condição de mera espectadora, e com o objetivo de melhor conhecer, estudar e contribuir para que o património cumpra as referidas funções na comunidade lacobrigense, na data em que se comemora os 50 anos deste nosso património.

Nestes termos o Vereador Alexandre Nunes, eleito pela CDU **propõe** que a Câmara Municipal de Lagos reunida a 18 de outubro de 2023 delibere:

- Iniciar o processo de classificação da Estátua de D. Sebastião, na Praça Gil Eanes, em Lagos, como Património de Interesse Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 57.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro."

A Câmara, por votação nominal, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 328/2023)

ATA EM MINUTA Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 19.º do Regimento da Câmara Municipal de Lagos, e ainda do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara deliberou por **unanimidade**, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata.

(Deliberação n.º 330/2023)

O Presidente da Câmara,



Na ausência da Chefe da Divisão Jurídica, (r.s.) - (Secretária),

O Jurista¹,



¹ Nos termos da Informação n.º 35935, de 17 de outubro de 2023, da Divisão Jurídica